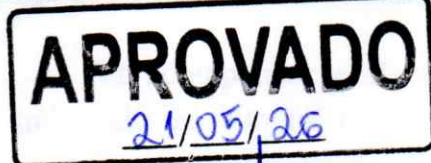




PROJETO DE LEI Nº 006/2026/CMTS



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina a legislação vigente, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM integrará a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º - O CMDM possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município de Terra Santa;

II. propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV. propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ. 23.060.817/0001-50



V. zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI. acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando ao Órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho;

VII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII. sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX. manter e administrar o Fundo Municipal da Mulher;

X. organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XI. elaborar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XII. eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho;

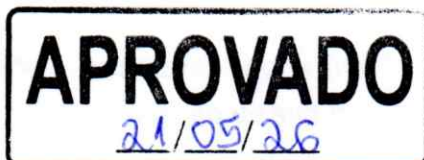
XIII. promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;

XIV. elaborar Regimento Interno do CMDM;

XV. encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII. incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

XVIII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XIX. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

Parágrafo único: Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Art.3º - O CMDM será composto paritariamente por 06 (seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da Sociedade Civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art.4º - A representação do Poder Público será composta pelas Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social por 01 (uma) representante titular e respectiva suplente de cada segmento elencado.

Parágrafo único: Havendo a extinção de algum organismo indicado deverá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá o que tiver sido extinta.

Art. 5º - A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivas suplentes, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único: As representações da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral por Edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das representações concorrentes.

Art.6º - A não indicação de representantes titular e representantes suplente pela representação da Sociedade Civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da representação por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art.7º - As reuniões ordinárias do CMDM serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente e ou por convocação de sua Presidente.

Art. 8º - Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, demais segmentos que não fazem parte do Conselho e estão ligados a pauta.

Art.9º - Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art.10º - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art.11º - O mandato das representantes do CMDM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único: As representantes do Poder Público serão indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.12º - O mandato da Presidente do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo único: O primeiro mandato da Presidente do CMDM será exercido por uma representante do Poder Público.

Art.13º - Compete a Presidente do CMDM:

- I.** assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM;
- II.** coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;
- III.** submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV.** proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V.** requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI.** propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;
- VII.** representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;



VIII. assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

XIX. submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;

X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, nas esferas, municipal, estadual e federal;

XI. cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XII. comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Art.14º - Compete a Vice-presidência do CMDM:

I. substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

APROVADO

21/05/26

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas

CPF: 594.981.962-49

Vereador Presidente

Art.15º - A Presidente e Vice-presidente do CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela a sua integrante mais antiga em atuação no CMDM.

Art.16º - Compete a Secretaria Executiva do CMDM:

I. prestar Assessoria Técnica e administrativa ao CMDM;

II. registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;

III. manter arquivado os livros e documentos do Conselho;

IV. contribuir na elaboração da pauta das reuniões;

V. assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VI. tornar públicas as deliberações do Conselho;

VII. prestar informações e esclarecimento acerca do funcionamento do Conselho;



APROVADO

21/05/26



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

VIII. remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;

XIX. contribuir na elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;

X. elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art.17º - A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art.18º - O Poder Público através da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura ao funcionamento do Conselho.

Art.19º - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências, sendo custeado pelo Poder Executivo Municipal através do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social .

Art.20º - O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, conforme disponibilidade orçamentária custear as despesas dos integrantes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, quando necessário e justificadamente para tornar possível a participação em eventos, desde tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 21º - As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art.22º - O desempenho da função do membro do CMDM será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art.23º - Fica criado no Município de Terra Santa o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados a implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação dos direitos das mulheres.

Art.24º - O FMDM visa garantir recursos necessários, para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres, a



implantação das Políticas Públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, a garantia e a realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Câmara Municipal de Terra Santa

Art.25º - Caberá ao CMDM:

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

APROVADO

21/05/26

I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FMDM;

IV. solicitar em qualquer momento as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do FMDM;

V. incentivar a captação de recursos junto aos órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e ações voltadas aos direitos da mulher;

Art. 26º - Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres serão aplicados para:

I. manutenção da estrutura do CMDM, bem como nos programas de capacitação permanente das representantes;

II. financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento às mulheres;

III. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

IV. confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ. 23.060.817/0001-50

Câmara Municipal de Terra Santa

Mile. Vereador

CPF: 594.984.962-49

Vereador Presidente



VI. financiamento de programas de atendimento desenvolvidos por Entidades e ou Serviços inscritos no CMDM, desde que devidamente cadastrados, conforme as normativas;

APROVADO

21/05/26

VII. apoiar ações promovidas pelo CMDM;

VIII. no apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de Políticas Públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para as mulheres;

XIX. na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres;

X. a formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI. na realização de Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

XII. custear as despesas das representantes eleitos para participação de conferências Estaduais e Nacionais;

XIII. participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, cidadania ou à promoção de seu protagonismo.

Art.27 - Constituirão receitas do FMDM:

I. dotação atribuído no orçamento municipal;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismo ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física e jurídica, nacionais, internacionais e estrangeira;

IV. os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas, privados, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital;



VI. arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência serão depositados em contas específicas e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art.28º - O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social que terá como competência:

I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;

II. contabilizar recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente as fontes de financiamento;

III. manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres, objetivando atender as finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

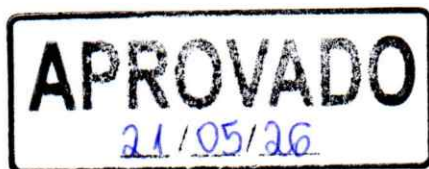
VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMDM, relatórios anuais relativos as aplicações dos recursos;

VII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados.

VIII. prestar contas ao órgão competente na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do FMDM será gasto sem prévia aprovação do Conselho;

§2º É vedado o CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquela prevista nesta Lei e na Legislação municipal, estadual e federal;



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



§3º O gestor do FMDM poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovado pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 29º - A contabilidade do FMDM será organizada e processada pelo setor contábil financeira do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente é subsequente.

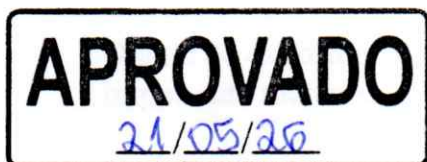
Art.30º - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam Serviços e Programas voltados à área das mulheres, será efetivado por intermédio do FMDM de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo único: As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumento congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 31º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 14 de abril de 2026.

ISAURA SANTOS MARINHO
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



JUSTIFICATIVA

***Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher —
CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM. ”***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no âmbito do Município de Terra Santa, como instrumentos essenciais para a promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

A criação do CMDM se faz necessária diante da crescente demanda por políticas públicas efetivas que assegurem a igualdade de gênero, o combate à violência contra a mulher e a ampliação da participação feminina nos espaços sociais, políticos e econômicos. O Conselho atuará como instância de caráter consultivo e deliberativo, possibilitando o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, fortalecendo o controle social e a construção coletiva de políticas públicas voltadas às mulheres.

Paralelamente, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) garantirá suporte financeiro para a implementação de programas, projetos e ações voltadas à defesa dos direitos das mulheres, promovendo maior eficiência na aplicação de recursos e assegurando a continuidade das políticas públicas no município.

Importante destacar que a proposição está em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes nacionais de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher, atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Dessa forma, o presente projeto representa um avanço significativo para o Município de Terra Santa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 14 de abril de 2026.

APROVADO

21/05/26

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

Isaura Santos Marinho

ISAURA SANTOS MARINHO

Vereadora – PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ. 23.060.817/0001-50



§3º O gestor do FMDM poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovado pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 29º - A contabilidade do FMDM será organizada e processada pelo setor contábil financeira do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente é subsequente.

Art.30º - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam Serviços e Programas voltados à área das mulheres, será efetivado por intermédio do FMDM de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo único: As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumento congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 31º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 14 de abril de 2026.

ISAURA SANTOS MARINHO
Vereadora – PSD

APROVADO

21/05/26

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



**Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento e Redação Final**

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, em sessão realizada no dia 20/05/2026, opinou por unanimidade, pela Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica, Legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026/CMTS - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, com aprovação do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os legisladores:

Valdir do Nascimento Matheus	- Presidente
Clovis Santos Machado	- Relator
Arcindo Cavalcante Farias	- Membro

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 20 de maio de 2026.

Valdir do Nascimento Matheus
Vereador - Presidente
Favorável

Clovis Santos Machado
Vereador - Relator
Favorável

Arcindo Cavalcante Farias
Vereador - Membro
Favorável